



Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 10/2024, de autoria do vereador Pedro Kaique Freire Menezes, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 14/05/2024, vetado parcialmente pelo Poder Executivo e mantido o veto pelo Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 03/07/2024.

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.
EM 12 / 07 / 2024

Alina Lúcia dos S. Silva
Alina Lúcia dos S. Silva
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 7.698/2021

Estância, 12 de Julho de 2024.

LEI Nº 2.397

DE 12 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação e Informação do Paciente Diabético, na qual constarão detalhes de sua patologia, medicações utilizadas e recomendações para o tratamento de urgência e emergência, no âmbito do Município de Estância e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Estância, Estado de Sergipe,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Estância aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º. Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação Informação do Paciente Diabético, na qual constarão detalhes da patologia, medicações utilizadas e recomendações para o tratamento de urgência e emergência.

Parágrafo Único. Fica a cargo do Poder Executivo a implementação do procedimento de cadastro e emissão das Carteiras de Identificação e Informação dos Pacientes Diabéticos.

Art. 2º. Os pacientes Diabéticos beneficiados por esta lei deverão, obrigatoriamente, ser domiciliados no município de Estância/SE.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

ajl



Estado de Sergipe
Município de Estância

Cristovão Freire dos Santos
Presidente

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE 12 de julho de 2024.

Gilson Andrade de Oliveira

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Estância/SE